



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, renova a autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Norma Lúcia de Queiroz Barros, até a vigência deste Parecer.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06153367-0	PARECER Nº 0311/2007	APROVADO: 21.05.2007

I – RELATÓRIO

Norma Lúcia de Queiroz Barros, habilitada em Pedagogia, em Regime Especial, Licenciatura Plena, Registro nº 102, diretora do Centro Educacional Arco-Íris, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Avenida da Penetração Norte/Sul, 107, Conjunto Esperança, CEP: 60763-640, nesta capital, solicita a este órgão, através do Processo nº 06153367-0, o credenciamento da citada instituição e a renovação da autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série.

Francisca Elisângela do Nascimento Martins, registro nº 8919/2001, responde pela secretaria do citado Centro.

O corpo docente é formado por sete professores habilitados na forma da lei.

Para instruir o processo a requerente apensou a documentação que a seguir vai referenciada:

- requerimento;
- documentação do núcleo gestor;
- ficha de identificação do Centro;
- regimento escolar;
- matriz curricular;
- comprovação da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- projeto pedagógico;
- Informação nº 0604/2006;
- Parecer de credenciamento nº 0864/2002;
- Informação nº 012/2007;
- fotografias das dependências do Centro;
- sala de leitura e relação do acervo bibliográfico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0311/2007

O regimento escolar se enquadra nos parâmetros da legislação em vigor e é um documento bem construído pela comunidade escolar.

O projeto pedagógico da instituição é um documento elaborado de forma discreta e tem como objetivo geral promover a integração das crianças quanto aos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos, culturais, espirituais, intelectuais e sociais.

As melhorias realizadas no prédio, nos equipamentos, no mobiliário e no material didático foram discretas.

A sala de leitura tem um considerável acervo bibliográfico composto notadamente de títulos didáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após a análise do Processo, voto pelo recredenciamento do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, pela renovação da autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Norma Lúcia de Queiroz Barros, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa